



OFÍCIO Nº 020/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Dirijo-me a Vossa Excelência e insignes vereadores para encaminhar o Projeto de Lei, que **“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O PROCON do Município de Planura/MG atualmente atende média de 300 (trezentas) consumidores anuais, o que resultou em uma recuperação de bens satisfatória em favor dos consumidores locais, com 100% da demanda sendo resolvida no âmbito administrativo, ou seja, com mais eficiência e efetividade.

A revisão dos valores a título de função gratificada do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor se justifica devido ao aumento da carga de trabalho do servidor designado a esta função que se relaciona ao atendimento, suporte e encaminhamento dos consumidores aos órgãos competentes para salvaguardar seus direitos mais comezinhos.

De outra banda, registra-se que a gratificação atual concedida ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Planura/MG, no percentual de apenas 20% de seu salário base, se revela a quem dos valores fixados pelos Municípios de mesmo porte e realidade de demanda deste Município, conforme pesquisa realizada nos Municípios de Delta, Santa Juliana, Veríssimo e Pirajuba.

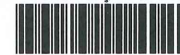
Portanto, inquestionável é a relevância da função desempenhada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos quadros do serviço público municipal, bem como que a atual gratificação se encontra defasada desde o ano de 2017, o que nos conduz a valorizar o serviço público que vem sendo prestado em favor da coletividade Planurense.

Nossa manifestação de estima e consideração para com V. Exa. e demais vereadores.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 17 de fevereiro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Planura



PROCOLO GERAL 15/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 14:32
Legislativo - PLO 4/2022